LEI Nº. 1529
DE 06 DE SETEMBO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 26ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2018, aprovou por 07 (sete) votos, o substitutivo 001 ao Projeto de Lei nº 085/2018, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CPA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Ilha Comprida, e fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo de Proteção aos Animais.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I – Auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Ilha Comprida.
II – Promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;
III – Promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;
IV – Propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;
V – Interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;
VI – Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
VII – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo de Proteção aos Animais; e
VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 3.º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – Cinco membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;
II – Três membros da comunidade, que estejam engajados na causa de proteção aos animais.
III - Dois membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Ilha Comprida.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção aos Animais é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção aos Animais participará das diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, em conformidade com a Politica Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FMPA

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FPA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos que se encontrem em situação de abandono nas ruas do Município de Ilha Comprida, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades. Diferentemente dos animais domesticados, são aqueles cuja natureza não é de viver na companhia dos seres humanos, mas que foram domesticados para manter o comportamento de animal doméstico.

Art. 12. Constituem recursos do FPA:

I – Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
III – Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Ilha Comprida;
IV – O produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
V – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VI – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 11, da presente Lei.

Art. 13. Todos os recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais serão destinados exclusivamente aos projetos e ações dedicados e desenvolvidos em proteção e defesa dos animais, mediante aprovação do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotação consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 15. As contas do Fundo Municipal de Proteção aos Animais serão analisados e aprovados anualmente pelo Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 16. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br